



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2026

Lei Federal nº 14.133/2021

PROCESSO Nº 3536703.415.00002260/2026-45

Modalidade: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

UASG 986835 - Número no Comprasgov: 986835-32/2026

O Município de Pederneiras, Estado de São Paulo, com sede à Rua Siqueira Campos, S-64, Centro, torna público para conhecimento de todos os interessados que será realizado na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, do tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL"** que se encontra aberto e que será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, pelos decretos municipais constantes deste instrumento, que podem ser consultados através do link leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/pederneiras, pelas demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente edital.

Data da sessão: 13/10/2026

Horário: 09h (horário de Brasília/DF).

Sistema Eletrônico Utilizado: Comprasnet (compras.gov.br)

Endereço Eletrônico: www.gov.br/compras

Modo de disputa: Aberto e Fechado

Critério de julgamento: Menor preço global

Regime de execução: Empreitada por preço global

ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

Origem dos recursos: Próprio

Endereço para retirada do Edital: pederneiras.sp.gov.br, comprasnet.gov.br e pncp.gov.br

A licitação será dirigida pelo Agente de Contratação do Município auxiliado pela equipe de apoio, ambos designados por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Fase de habilitação: Após as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento

1 – OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a **contratação das obras de reforma do Mini Ginásio, localizado na Avenida Josephina Lorenzetti, nº S-1102, Núcleo Habitacional Dr. Antônio de Conti - Pederneiras/SP**, pelo regime de menor preço global, com o fornecimento de todos os materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, EPIs e EPCs necessários, conforme anexos I, II, III, IV, V e X, deste edital.

1.2 - Compõem este Edital os anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Projeto Arquitetônico;

Anexo III – Memorial Descritivo;

Anexo IV – Planilha Orçamentária;

Anexo V – Cronograma Físico-financeiro;

Anexo VI – Cálculo das Taxas de BDI;

Anexo VII – Modelo de proposta;

Anexo VIII – Modelo de Declarações;

Anexo IX– Modelo de Declaração de enquadramento de ME/EPP/MEI/EQUIPARADA;

Anexo X – Minuta de Contrato e;

Anexo XI – Modelo de Termo de Ciência e Notificação.

1.3 – Vistoria:

É facultativa e se o licitante por ela optar, deverá agendá-la pelo telefone(14) 3283-9570, ramais 9587 e 9591.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – CEP 17280-065 – Pederneiras/SP

Tel.: (14) 3283 9570 – www.pederneiras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

2.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade para realização das transações inerentes a esta licitação.

2.3 - A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4 - Poderão participar desta licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

2.5 - Será concedido tratamento favorecido para ME/EPP/MEI/EQUIPARADA, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6 - Não poderão participar desta licitação aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s); além do(s) interessado(s) que:

2.6.1 - Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de:

2.6.1.1 - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Pederneiras/SP nos termos do artigo 156, inciso III e §4º, da Lei Federal nº 14.133/21.

2.6.1.2 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, na forma prevista no artigo 156, inciso IV e §5º, da Lei Federal nº 14.133/21.

2.6.1.3 - As regras de impedimento de participação na licitação definidas nos subitens 2.6.3.1 e 2.6.3.2, também serão aplicadas ao licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6.2 - Pessoa física ou jurídica cujo sócio, diretor, presidente, proprietário ou empresário mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Pederneiras/SP ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6.3 - Que sejam controladoras, controladas, coligadas ou subsidiárias, nos termos da Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.4 - Que se enquadrem nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do artigo 14, da Lei nº 14.133/21;

2.6.5 - Pessoa jurídica, sócios e/ou diretores proibidos de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa;

2.6.6 - Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.7 - A ME/EPP/MEI/EQUIPARADA, além da apresentação da declaração formal, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar no campo próprio o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate, conforme arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.8 - Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

2.9 - Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

3 - DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1 - A CONTRATADA somente poderá subcontratar partes das obras e serviços com a prévia concordância do CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante ao CONTRATANTE, pelas obras, serviços ou instalações executados pela subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis, nos termos do artigo 122, da Lei nº 14.133/21.

3.1.1 - Será VEDADA a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.2 – No caso do subitem anterior, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido com as devidas justificativas da necessidade da subcontratação.

3.3 – Somente serão aceitas subcontratações de microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, as quais deverão apresentar toda a documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Capacidade técnica, constantes dos itens 11.1, 11.2 e 11.3 deste Edital, quando for o caso, juntamente com o instrumento de contrato de subempreitada das obras e somente após a aprovação do fiscal da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.

3.4 - Será permitida a subcontratação das seguintes obras e serviços constantes do Anexo IV - Planilha Orçamentária:

3.4.1 – Instalação de venezianas industriais (item 2.5 da Planilha Orçamentária);

3.4.2 – Instalação de exaustores eólicos (item 2.6 da Planilha Orçamentária);

3.4.3 – Fornecimento e instalação de placar eletrônico (item 11.1 da Planilha Orçamentária) e;

3.4.4 – Retirada e Instalação de rede de proteção (itens 10.1 e 10.2 da Planilha Orçamentária)

3.5 - A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com profissionais ou empresas devidamente registradas no CREA ou no CAU, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar.

3.6 - O CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

3.7 - No caso de subcontratação de serviços para os quais foi exigida qualificação técnica, no ato da execução, essas empresas deverão comprovar experiência conforme as quantidades estipuladas, sob pena da não aceitação pela fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

3.8 - Todos os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticados em Cartório ou publicados em órgão de imprensa oficial, ou ainda, por servidor do CONTRATANTE, quando apresentados juntamente com o original.

4 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

4.1 - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar os pedidos de esclarecimentos ou providências do ato convocatório da Concorrência em **até 03 (três) dias úteis** anteriores a data fixada para abertura das propostas, preferencialmente pelo e-mail compras@pederneiras.sp.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

4.2 - Em caso de impugnação ao ato convocatório, a decisão sobre a petição se dará no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, cuja resposta será encaminhada via e-mail ao impugnante e divulgada no sítio eletrônico oficial do Município de Pederneiras/SP, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da Concorrência;

4.4 - Não serão conhecidas impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

5 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1 - O certame será conduzido pelo agente de contratação com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) Abrir Processo Administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes apresentarão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados através do SICAF ou serem anexados nos campos próprios do Sistema, conforme as disposições contidas na Cláusula 8ª deste edital.

6.3 - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

6.4 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 - Os documentos que compõem a proposta e outros que forem anexados somente serão disponibilizados para avaliação do agente de contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 – Valor total da proposta, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, expressos em moeda corrente nacional, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, fretes e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

7.1.2 - Indicação dos serviços que serão realizados, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

7.1.3 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data da sessão de processamento da Concorrência.

7.1.3.1 – Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias, independentemente de qualquer outra manifestação.

7.1.4 - O objeto ofertado deverá atender, sob as penas da lei, a todas as especificações exigidas nos Anexos I, II, III, IV, V e X, deste edital.

7.1.5 - Não serão admitidas cotações inferiores à quantidade prevista neste Edital nem com preterição de município.

7.1.6 - O preço total deverá conter no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais que porventura venham a ser ofertadas.

7.1.7 - Havendo diferença entre as especificações dos itens com o descritivo do CATSER, prevalecerão as contidas no Termo de Referência.

7.2 - A proposta de preços, preenchida conforme modelo de Proposta de Preços deste edital (Anexo VII), além dos preços, e descrição dos serviços, deverá ainda conter:

- a) Razão social, endereço completo e CNPJ da licitante, referência ao número da Concorrência.
- b) Meios de comunicação disponíveis para contato, por exemplo, telefone e endereço eletrônico.
- c) Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato, tais como, nome completo, CPF, carteira de identidade.

8 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS

8.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.1.2 - O agente de contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas nos seus respectivos Anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

8.1.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o Licitante.

8.1.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.1.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sendo contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.1.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.1.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de contratação e os Licitantes.

8.1.8 - Iniciada a etapa competitiva, os Licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.1.9 - ***O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL.***

8.1.10 - Os Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.1.11 - O Licitante somente poderá oferecer lance de menor valor ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.1.12 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (centavo)**.

8.1.13 - Será utilizado o modo de disputa “aberto e fechado”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.1.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.1.15 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.1.16 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.1.17 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.1.18 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.1.19 - O lance final não deverá estar com valor superior ao máximo fixado no edital (referente ao valor total) e não havendo lances com valores iguais ou inferiores, serão desclassificados.

8.2 - Durante o transcurso da sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do Licitante.

8.2.1 - No caso de desconexão com o Agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos Licitantes para a recepção dos lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

8.2.2 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.2.3 - O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.2.4 - Caso o Licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.2.5 - A ordem de apresentação pelos Licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.

8.2.6 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei Federal nº 14.133/21, nessa ordem:

8.2.6.1 - Aplicação da regra do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/2006, se houver microempresa ou empresa de pequeno porte com proposta de até 10% [dez por cento] acima da proposta melhor classificada, caso em que terá a referida empresa a oportunidade de cobrir a oferta de primeiro lugar, observado o rito previsto na Cláusula 10 deste Edital.

8.2.6.2 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.2.6.3 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei de Licitações;

8.2.6.4 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme o regulamento definido no Decreto Federal nº 11.430/2023;

8.2.6.5 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.2.7 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.2.7.1 - Empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

8.2.7.2 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.2.7.3 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09;

8.3 - Será desclassificada a proposta que:

8.3.1 - Contiver vícios insanáveis;

8.3.2 - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital;

8.3.3 - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, tanto em relação ao valor global quanto aos custos unitários e BDI, assim considerados:

8.3.3.1 - Decorrentes de Planilha de Composição de Custos que contenha valor global superior ao valor total orçado pelo Município de Pederneiras, de R\$ 307.539,73 (trezentos e sete mil, quinhentos e trinta e nove reais e setenta e três centavos), inclusive quanto ao percentual do BDI;

8.3.3.1.1 - O valor do subitem 8.3.3.1 é o máximo admitido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

8.3.3.2 - Decorrentes de Planilha de Orçamento de Custos Básicos que contenham preço(s) unitário(s) superiores ao valor orçado pelo Município de Pederneiras, conforme disposto no § 3º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.3.3 - Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no § 4º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.3.4 - À vencedora será concedida a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta antes de deliberar acerca de sua desclassificação, e, se constatada a inexequibilidade dos preços ofertados, nos termos do artigo 59, III e IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a mesma será desclassificada.

8.3.3.5 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.3.4 - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

8.3.5 - O objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;

8.3.6 - Que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;

8.3.7 - A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.

8.3.8 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

8.4 - O Agente de contratação poderá solicitar ao Licitante que apresente imediatamente documentação complementar para dirimir dúvidas ou esclarecer divergências, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5 - Havendo necessidade, o Agente de contratação suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.6 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.6.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes.

8.6.2 - Após a negociação do preço, o Agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.6.3 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.6.4 - Após a negociação pelo Agente de contratação, o resultado será divulgado a todos os licitantes.

8.6.5 - O Agente de contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresente a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, juntamente com a Planilha Orçamentária (Anexo IV), Cronograma físico-financeiro (Anexo V) e Cálculo das taxas de BDI (anexo VI) que deverá ser anexada na plataforma ou, na indisponibilidade da mesma, ser encaminhada para o e-mail compras@pederneiras.sp.gov.br.

8.6.5.1 - Poderá ser solicitado pelo Agente de contratação que a proposta esteja acompanhada, eventualmente, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital.

8.6.5.2 - A não apresentação da proposta atualizada dentro do prazo estabelecido, sem motivos devidamente justificados e fundamentados, ensejará, além da desclassificação da oferta, a aplicação das sanções previstas neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

8.7 - Após o envio da proposta atualizada, a licitante classificada em primeiro lugar será notificada pelo Agente de contratação a apresentar, no prazo de até 2 (duas) horas, os documentos relativos à HABILITAÇÃO, que deverão ser anexados na plataforma ou, na indisponibilidade da mesma, serem encaminhados para o e-mail compras@pederneiras.sp.gov.br, cuja relação encontra-se na Cláusula 11 deste Edital.

8.7.1 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF ou que já tenham sido anexados no Sistema quando da apresentação da proposta inicial, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

8.7.2 - O prazo para envio dos documentos poderá ser prorrogado, a critério do Agente de contratação, mediante justificativa devidamente fundamentada do licitante.

8.7.3 - Fica facultado ao Agente de contratação a consulta e obtenção de eventuais documentos de habilitação ausentes do SICAF ou que não encontrem-se anexados ao Sistema, quando assim entender que o ato demonstra-se o mais vantajoso para o processo, sendo necessária a formalização da consulta/obtenção do documento no chat próprio do Sistema.

8.8 - Após finalizado o prazo para o envio dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.8.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.8.2 - atualização de documento cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.9 - Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.10 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Agente de contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Agente de contratação poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

8.11 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

8.12 - Na sequência, observar-se-á para a nova licitante o disposto nos itens 8.4 a 8.6, deste Edital.

8.13 - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

9 - PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1 - O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.2 - No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as especificações dos objetos ofertados; a não inserção de especificações dos serviços neste campo implicará na desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

9.2.1 - O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas nos anexos deste edital.

9.3 - Na hipótese do licitante ser ME/EPP/MEI/EQUIPARADA, é indispensável que seja declarada formalmente sua condição e que as informações pertinentes no Sistema estejam atualizadas, sob pena da decadência dos benefícios do direito de preferência para o desempate e outros estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

10 – APLICAÇÃO DO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

10.1 - Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, serão observados os seguintes procedimentos:

10.2.1 - Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via “chat” de comunicação da Concorrência para, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior aquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto da Concorrência.

b) No caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no subitem 10.2.1, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea “a”.

c) Não sendo vencedora a ME/EPP/MEI/EQUIPARADA melhor classificada, na forma da alínea “a” anterior, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.2.2 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte local;

10.2.3 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retornar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte locais cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.2.1;

10.2.4 - Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem anterior, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

10.3 - As ME/EPP/MEI/EQUIPARADA deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo apresentando alguma restrição.

10.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.5 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

10.6 - A obtenção de benefícios a que se refere esta Cláusula 10 fica limitada às ME/EPP/MEI/EQUIPARADA que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, cuja declaração deverá ser apresentada para fins de habilitação.

11 - HABILITAÇÃO

11.1 - Habilitação Jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.2 - Prova de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de situação regular para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante, relativa aos Tributos Mobiliários;

d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS;

f) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos da Lei nº 12.440/2011; emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

11.3 - Prova de Qualificação Técnica

a) Prova de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos, dentro do prazo de validade.

b) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) ou Certidão (ões), expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, **necessariamente em nome do licitante, indicando a execução de no mínimo:**

- 67,50 m² de piso em CONCRETO ARMADO;
- 46,25 m² de revestimento em PORCELANATO/REVESTIMENTO CERÂMICO;
- 1.075,62 m² de PINTURA EM PAREDES/SUPERFÍCIES METÁLICAS e;
- 422,50 m² de PINTURA EM PISO DE QUADRAS

Obs.: Referidos documentos deverão conter as seguintes informações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- objeto do Contrato
- nome do(s) profissional(is) responsável(is) pela(s) obra/serviços
- quantificação principal
- local
- período de execução

b.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.

b.2) A comprovação a que se refere a alínea “b” poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante, **relativos a serviços realizados concomitantemente**.

b.3) O agente de contratação poderá realizar diligência para comprovar a origem e o conteúdo do(s) atestado(s) apresentado(s) pelos licitantes.

b.4) A diligência poderá ser dispensada quando o licitante apresentar, juntamente com o atestado de desempenho anterior, o acervo técnico do profissional responsável pela obra objeto do atestado (expedido pela entidade profissional competente), em que conste a obra e seus dados técnicos, a razão social da empresa licitante e o nome do contratante, dados estes que deverão ser compatíveis com os expressos no atestado.

b.5) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos, tais como ARTs e Notas fiscais quando for o caso.

b.6) Original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da administração ou por publicação em órgão da imprensa oficial de Certidões de Acervo Técnico - CAT's, emitidas pelo CREA ou CAU e em nome do responsável técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados e que faça parte do quadro da empresa licitante, nos termos da Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na data fixada para a apresentação das propostas, de forma a comprovar experiência na **execução de piso em concreto armado, de revestimento em porcelanato/revestimento cerâmico, pintura em paredes/superfícies metálicas e pintura em piso de quadras**.

b.7) A comprovação do vínculo empregatício do profissional (responsável técnico) será mediante cópia do contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

OBS.: Os profissionais indicados pela licitante, para fins de comprovação técnica, deverão participar do fornecimento do objeto licitado durante toda a execução do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração Municipal. A Administração Municipal poderá também pedir a substituição de pessoal que não atenda às qualificações mínimas exigidas.

11.4 - Prova da Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo Distribuidor da sede do proponente, com prazo de validade em vigor (inexistindo prazo de validade na referida certidão será aceita aquela cuja expedição/emissão não ultrapasse a 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes de habilitação).

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais **(2024 e 2025)**.

b.1) As empresas constituídas a menos de 02 (dois) anos deverão apresentar os documentos relativos ao último exercício social.

b.2) As empresas constituídas no exercício financeiro de 2026 poderão substituir os seus demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

c) A boa situação financeira da empresa comprovar-se-á mediante o cálculo dos seguintes índices, pelos membros da Comissão Municipal de Licitações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- Liquidez Geral – LG

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
LG = _____

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

- Solvência Geral – SG

Ativo Total
SG = _____

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

- Liquidez Corrente – LC

Ativo Circulante
LC = _____

Passivo Circulante

d) O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui **patrimônio Líquido** igual ou superior a **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

e) As empresas dispensadas da elaboração de demonstrações contábeis completas deverão apresentar demonstrativo dos índices, apurados nos termos da alínea “b” acima, assinado por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

f) O Patrimônio Líquido deverá ser igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), devendo a comprovação ser feita à data da apresentação da documentação, na forma da lei.

11.5 - Declarações da licitante, elaboradas em papel timbrado e assinadas por seu representante legal, sendo:

a) declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Concorrência em epígrafe e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos.

b) declaração de que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.

c) declaração de que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso VI do Artigo 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

d) declaração de que, em caso de eventual contratação com a Municipalidade, está apta a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

e) declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador ou funcionário, servidores públicos municipais da Prefeitura de Pederneiras/SP.

f) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

g) declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

h) Declaração para o caso de ME/EPP/MEI/EQUIPARADA de que, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que é microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate neste procedimento licitatório e de que, neste ano-calendário, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme modelo estabelecido no Anexo IX deste Edital.

11.6 - Para efeito de habilitação o Pregoeiro também realizará consulta junto ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria Geral da União (CGU).

12 – RECURSOS

12.1 - O prazo para apresentação das razões de recurso será de 3 (três) dias úteis, contados da data da lavratura da ata, quando for o caso, ou, nos demais casos, contados da intimação da licitante/contratada, observado o item 12.3 deste edital.

12.1.1 - Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

12.2 - O recurso poderá ser interposto em face:

a) do resultado do julgamento das propostas;

b) da análise da habilitação;

c) da anulação ou da revogação da licitação; e

d) extinção do contrato quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

12.3 - A manifestação de intenção de recurso interposto contra a decisão do Agente de contratação nos atos praticados na sessão deverá ser arguida pelo interessado ao final da sessão. O silêncio importará na preclusão do direito ao recurso.

12.3.1 - O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.4 - Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.4.1 - O mencionado recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5 - Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 desta Lei caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.6 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

12.7 - Os recursos e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.8 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9 - Os recursos deverão ser anexados no sistema em campo próprio ou enviado para o e-mail compras@pederneiras.sp.gov.br.

12.10 - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo Licitatório correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

13.1.1 - Ficha nº 1089 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 02.17.01 – 3.3.90.39.00 – Diretoria de Esportes, Lazer e Juventude.

14 - DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

14.1.1 - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

14.1.2 - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

14.1.3 - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

14.1.4 - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2 - Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

14.3 - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

14.4 - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15 – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - O prazo para assinatura do Contrato pelo licitante vencedor será de 05 (cinco) dias úteis após a notificação pelo CONTRATANTE, ou da retirada do instrumento, sujeitando-se o infrator às sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

15.1.1 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da vencedora e aceita pelo Município.

15.1.2 - A recusa injustificada da vencedora em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

15.2 - Nos termos do § 2º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não retirar o instrumento de contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do § 5º do art. 90 da Legislação citada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

15.3 - Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do Contrato, a **regularidade fiscal e trabalhista**, no prazo de **cinco dias úteis**, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério do Município de Pederneiras, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da lei federal nº 14.133/21 e multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da contratação;

15.4. Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido na alínea "a" do subitem 10.2.1 deste edital;

15.5. Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atenderem aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das propostas, com vistas à contratação.

15.6 – O licitante vencedor deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.7 – No momento da assinatura do Contrato, o licitante vencedor deverá apresentar:

15.7.1 – Título de Garantia do Contrato, conforme artigo 96, da lei nº 14.133/21, no montante de 5% (cinco por cento) do valor do mesmo, **com prazo de vigência de pelo menos 06 (seis) meses**, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

15.7.1.1.- Caução em Dinheiro ou Títulos da Dívida Pública;

15.7.1.2 – Seguro – Garantia;

15.7.1.3 – Fiança Bancária;

15.7.1.4 - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total

15.7.2 - O Seguro-garantia e a fiança bancária, deverão conter, conforme o caso:

15.7.2.1 - Prazo de validade correspondente ao início do período de vigência do contrato até o recebimento definitivo das obras;

15.7.2.2 - Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

15.7.2.3 - Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.8 - Os títulos oferecidos em garantia não poderão estar onerados por cláusulas de impenhorabilidade, intransferibilidade e inalienabilidade, nem adquiridos compulsoriamente e deverão ser do tipo nominativo endossável e serem recolhidos.

15.9 - A Garantia quando prestada em Dinheiro, deverá ser devolvida atualizada monetariamente, conforme prevê o artigo 100 do citado diploma legal.

15.10 – Se a garantia for prestada em Títulos da Dívida Pública, deverá o licitante vencedor apresentar no ato a relação dos mesmos.

15.11 - A garantia apresentada responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta das obras e/ou serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

15.12 – A Garantia prevista no item 15.7 será liberada ou restituída após a conclusão e aceitação definitiva da obra objeto da presente licitação, após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

16 – DOS PRAZOS

16.1 - No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de assinatura do instrumento de contrato, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

16.1.1 - Cópia do comprovante de recolhimento junto ao CREA/CAU da ART/RRT do responsável técnico pela execução das obras, com base no valor total do Contrato, nos termos da legislação vigente;

16.1.2 - Carta de preposição, conforme modelo a ser acordado com a Comissão de Fiscalização, contendo informações do responsável pelos serviços e assuntos de ordem contratual;

16.1.3 - Nome, formação, registro pertinente, contato do responsável técnico com competência técnica para o artigo 7º da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA ou para o artigo 2º da Resolução nº 21 de 05/04/12 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e;

16.2 – O prazo para execução da obra será de 05 (cinco) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

16.3 - A Ordem de Serviços será emitida em até 15 (quinze) dias corridos após a data da entrega da documentação exigida no subitem 16.2 acima.

16.4 - O prazo de vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

17 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 - Os pagamentos serão efetuados conforme Cronograma Físico – financeiro, em até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão de cada etapa do mesmo, mediante apresentação à Secretaria de Finanças, da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada do relatório de medição devidamente atestado pelo Secretário de Infraestrutura e Obras da Prefeitura Municipal, bem como de toda a documentação constante do item 17.6, mediante crédito em conta corrente da empresa contratada, **sendo que, do último pagamento a ser efetuado, será assegurado à Administração, reter 10% (dez por cento) do valor total do contrato, que será restituído à CONTRATADA quando da apresentação da Certidão Negativa de Débitos do INSS relativa à referida obra.** A fiscalização terá um prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de protocolização do pedido, para liberar a medição dos serviços realizados para emissão da Nota Fiscal.

17.1.1 – Quando do pagamento da primeira parcela ou fatura a CONTRATADA deverá apresentar as cópias autenticadas dos registros em CTPS de todo o pessoal contratado, **inclusive da empresa subcontratada quando for o caso;**

17.2 – As medições da obra executada serão procedidas por Engenheiro Civil designado como Fiscal pelo CONTRATANTE e ocorrerão, sempre que possível, mensalmente;

17.2.1 – Cada etapa da obra será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, nos termos do art. 46, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

17.3 – Quando da emissão das correspondentes notas fiscais ou faturas, deverão ser observadas as regras contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023 e no Decreto Municipal nº 5.328/2023, inclusive quanto ao correto destaque do valor do imposto de renda a ser retido.

OBSERVAÇÃO: Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda. Para isso, deverão comprovar com declaração tal condição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

17.4 – A medição final, bem como os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra serão elaborados por servidor qualificado designado pela Administração Municipal para tal finalidade quando concluída toda a obra;

17.5 – O Cronograma de Desembolso máximo por período será executado de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros do CONTRATANTE;

17.6 – Por ocasião da apresentação das faturas à Prefeitura, a CONTRATADA deverá juntar em cópias autenticadas, as provas de recolhimento do INSS e FGTS, bem como folha de pagamento com os comprovantes de crédito em favor do pessoal alocado na obra, **inclusive da empresa subcontratada quando for o caso**;

17.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

17.8 - Não haverá antecipação de pagamento para a execução do objeto deste ajuste, para efeito do artigo 145, da Lei nº 14.133/2021.

18 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

18.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA, além daquelas previstas neste edital e seus anexos:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, a obra seja entregue inteiramente concluída e acabada, totalmente lavada e limpa e em perfeitas condições de uso;
- b) observar, na execução da obra mencionada, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas específicas;
- c) providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares;
- d) fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, equipamentos de proteção individual - EPI's, EPCs, materiais e mão-de-obra necessários à execução da obra;
- e) fornecer e utilizar na execução da obra, equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade, obedecendo as normas e especificações da ABNT.
- f) executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados;
- g) realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando ao CONTRATANTE, quando exigida, cópias dos documentos de quitação;
- h) assumir quaisquer acidentes na execução da obra, inclusive quanto às redes de serviços públicos, aos fatos de que resultem na destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA".
- i) arcar com o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições;
- j) fornecer, na entrega da obra, as indicações práticas sobre o uso e limitações da mesma;
- k) providenciar o registro da obra junto ao CREA e entregar ao CONTRATANTE as respectivas ARTs;
- l) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento, observadas as disposições contidas no artigo 125, da Lei nº 14.133/21;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- m) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais de Prestação de Serviços, acompanhadas das respectivas medições devidamente aprovadas pelo Engenheiro Responsável do CONTRATANTE; bem como cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS, dos registros em CTPS e da Folha de Pagamento com os comprovantes de crédito em favor do pessoal alocado na obra;
- n) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes às medições da obra já executada;
- o) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- p) zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pelo **CONTRATANTE**.
- q) retirar todo material remanescente proveniente dos serviços executados, bem como, após o término dos trabalhos, efetuar a limpeza geral e completa em todas as áreas contempladas.
- r) é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a guarda do local dos serviços, materiais e equipamentos utilizados até o recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE**.
- s) observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.
- t) Informar ao fiscal do contrato os nomes e funções dos empregados da CONTRATADA que estarão atuando na execução das obras em questão, atualizando sempre que necessários e/ou quando houver alterações.
- u) Manter na obra equipe técnica especializada, e em número suficiente para cumprir o prazo de execução do objeto estabelecido neste ajuste, sendo obrigatória para início dos serviços a apresentação de fichas de registro dos funcionários que estarão lotados na obra.
- v) Apresentar, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados, os comprovantes de pagamentos das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE por força deste contrato e **os eventuais Termos de rescisões devidamente assinados, acompanhados dos respectivos recibos de depósito ou comprovantes de pagamento**, bem como qualquer outro documento ou comprovação que seja solicitado;
- w) **elaboração do Diário da Obra em duas vias (Obra e Fiscalização), contendo todas as anotações pertinentes à obra, nos termos da Resolução nº 1.024/99 do CONFEA.**
- x) **matricular a obra no INSS e fornecer a CND da mesma.**
- y) **atender a todas as exigências da Norma Regulamentadora nº 18 (NR-18) do Ministério do Trabalho e Previdência.**
- z) **atendimento às disposições contidas na Lei Municipal nº 4.509, de 04 de agosto de 2026, naquilo que couber.**
 - z.1) em situação de recuperação judicial/extrajudicial, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Comissão de Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Comissão de Fiscalização.

18.2 – São direitos e responsabilidades do CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;
- b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- c) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- d) fiscalizar a execução da obra por intermédio do fiscal da Secretaria de Infraestrutura e Obras;
- e) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 14.133/21 e deste edital e seus anexos;
- f) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas medições de cada etapa, já devidamente atestadas pelo fiscal da Secretaria de Infraestrutura e Obras;
- g) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial da obra ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato;
- h) efetuar a restituição da garantia para a plena execução da obra, após a sua conclusão e entrega final;
- i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela;
- j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

18.2.1 - A fiscalização e a gestão do contrato observarão, no que couber, a aplicação do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.762/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

19 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

19.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do acordo;

19.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do acordo;

19.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2 - A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Pederneiras/SP pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 03 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar/contratar pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

19.3 - Nos casos de atraso na execução de serviço ou na entrega de produtos o contratado estará sujeito a multa de mora, de 1% (um por cento) ao dia de atraso até o limite de 30% do valor do contrato ou de qualquer outro documento que faça suas vezes, conforme o caso.

19.3.1 - A multa moratória não se confunde com a multa sancionatória nem exclui o direito da Administração à indenização por perdas e danos.

19.3.2 - Considerar-se-á inadimplemento absoluto a mora superior a 30 (trinta) dias e, no trigésimo primeiro dia, instaurar-se-á processo administrativo para rescisão do contrato ou do documento que faça suas vezes.

19.3.3 - A mora inferior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar inadimplemento absoluto, a depender das circunstâncias do caso concreto e a critério da Administração, observado o interesse público.

19.4 - Estará sujeita à sanção de advertência a licitante/contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, desde que a conduta não justifique imposição de sanção mais grave.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

19.4.1 - Para aplicação de sanção mais grave, considerar-se-ão circunstâncias agravantes, sem prejuízo daquelas identificadas no caso concreto:

- a) O inadimplemento por mais de 15 (quinze) dias; e
- b) O inadimplemento em relação a parte maior que a metade do objeto.

19.5 - A sanção de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 19.1, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação ou do valor do contrato ou de qualquer outro documento que faça suas vezes, conforme o caso.

19.5.1 - A sanção de multa será de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, do contrato ou do documento que faça suas vezes, conforme o caso, quando aplicada em conjunto com a sanção de advertência.
- b) 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação, do valor do contrato ou do documento similar, conforme o caso, por infração a quaisquer das cláusulas do Edital ou do Contrato, incluindo os casos de inexecução parcial e entrega ou execução do objeto fora do prazo.
- c) 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) quando caracterizadas as infrações previstas no item 19.1, subitens 19.1.3 a 19.1.12, e nas hipóteses de rescisão do Contrato por culpa da contratada.

19.5.2 - As multas serão recolhidas em favor do Município de Pederneiras/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

19.6 - Estará sujeita à sanção de impedimento de licitar e contratar perante o Município de Pederneiras/SP a licitante/adjudicatária que incorrer nas infrações definidas nos itens 19.1.2, 19.1.3, 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6 e 19.1.7, deste Edital.

19.7 - Estará sujeita à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a licitante/adjudicatária que incorrer nas infrações definidas nos itens 19.1.8, 19.1.9, 19.1.10, 19.1.11 e 19.1.12, deste Edital.

19.8 - A aplicação de qualquer das sanções previstas se realizará em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no Título IV, Capítulo I, da NLLC, nos termos do Decreto Municipal nº 5.630, de 19 de março de 2025.

19.8.1 - Havendo dúvida sobre a dimensão, qualidade ou quantidade da execução do objeto poderá ser suspenso o pagamento relativo à parte controversa, inclusive se integral.

19.8.2 - Aplicada a multa, o respectivo valor será descontado de quaisquer pagamentos devidos à licitante ou à contratado no âmbito deste Município, ainda que relativos a contratações diversas.

19.8.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa e judicialmente.

19.8.4 - Caso inexistentes créditos junto à Administração Municipal, as multas serão recolhidas em favor do Município de Pederneiras/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.9 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

19.10 - As demais disposições atinentes às infrações e sanções administrativas e ao procedimento para apuração e aplicação delas estão previstas no Decreto Municipal nº 5.630, de 19 de março de 2025.

20 – DOS PREÇOS

20.1 - Os preços inicialmente contratados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante todo o período de vigência e execução do contrato.

21 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA OBRA

21.1 – Concluída a obra, se estiver em perfeitas condições, atestada pelo CONTRATANTE, será recebida pelo fiscal da Secretaria de Infraestrutura e Obras, que lavrará o “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO” dentro de quinze dias da comunicação feita pela CONTRATADA;

21.1.1 – O “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO” somente será lavrado se todos os serviços da obra estiverem concluídos e aceitos pelo CONTRATANTE, do contrário, será lavrado TERMO DE NÃO RECEBIMENTO, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a CONTRATADA, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra;

21.2 – Decorridos 30 (trinta) dias do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, **bem como apresentada a Certidão Negativa de Débito do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, referente à obra contratada** o CONTRATANTE lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

21.3 – No prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, referente à obra contratada.

21.4 – No caso da não apresentação desta Certidão no prazo estabelecido no subitem anterior, será imposta à CONTRATADA, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, que será coberta mediante a obtenção definitiva por parte do CONTRATANTE, do valor retido nos termos do item 17.1 da cláusula 17 deste edital.

21.5 – A CONTRATADA fica obrigada pelo período de cinco anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro;

21.6 – Os TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do Contrato e da Legislação em vigor.

22 – DA MATRIZ DE RISCOS

22.1 – A Contratada deverá arcar por sua conta e risco os seguintes riscos decorrentes da execução contratual:

22.1.1 – Refazimento de eventuais serviços executados em decorrência da má qualidade da mão-de-obra ou dos materiais empregados.

22.1.2 – Manutenção da segurança da obra até o seu recebimento provisório, no que se refere a roubos, furtos e depredação/vandalismo, respondendo integralmente por eventuais prejuízos decorrentes desses eventos.

22.1.3 - As chuvas que eventualmente ocorrerão no período de dezembro a janeiro, independentemente de sua intensidade, não ensejarão motivos para eventual prorrogação contratual. As chuvas ocorridas nos demais meses do ano poderão ensejar prorrogação de prazo contratual, desde que comprovadamente tenham prejudicado o andamento dos trabalhos, a critério do Fiscal do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

22.1.4 – A Contratada não responderá por desastres decorrentes de força maior ou caso fortuito, inclusive por aqueles decorrentes de mudanças climáticas, nos termos da Lei Municipal nº 4.509, de 04 de agosto de 2026, exceto se ficar devidamente comprovado que a obra esteja sendo executada de maneira defeituosa, ou que esteja com a sua execução em atraso, de forma que tenha contribuído para a efetivação ou o agravamento do estrago ocorrido.

22.1.5 – O Município de Pederneiras não responderá, em hipótese nenhuma, por eventual inadimplência da contratada com fornecedores. Caso tal situação de inadimplência ocorra, a contratada pode ser penalizada com advertência ou multa por infração à cláusula contratual.

22.1.6 – O Município de Pederneiras não responderá, em hipótese nenhuma, por despesas decorrentes de eventuais ações trabalhistas ajuizadas durante ou posteriormente a conclusão das obras, podendo a contratada ser penalizada com advertência ou multa por infração à cláusula contratual caso o Município seja acionado judicialmente para a cobrança dessas verbas.

22.1.7 – A eventuais quantitativos excedentes àqueles previstos na planilha orçamentária constante do Anexo IV que venham a ser apurados no decorrer das obras, mediante a apresentação pela contratada de projeto executivo e memória de cálculo, aplicar-se-ão as seguintes regras:

22.1.7.1 – Caso a diferença seja inferior ou igual a 10% (dez por cento), não fará jus a contratada a qualquer recomposição, reajuste ou reequilíbrio contratual.

22.1.7.2 – Caso a diferença seja superior a 10% (dez por cento) e inferior a 25% (vinte e cinco por cento), fará jus a contratada ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato na exata medida dos valores excedentes com os quais comprovadamente tiver que arcar.

22.1.7.3 – Caso a diferença seja igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento), o contrato será rescindido no estado em que se encontrar e será efetuada nova licitação prevendo os quantitativos corretos na planilha.

22.1.7.4 – Na hipótese prevista pela cláusula anterior, a contratada poderá optar por concluir a execução do contrato, mas nesse caso fará jus à recomposição, reajuste ou reequilíbrio contratual no percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), abrindo mão do excedente.

22.1.7.5 – Aplicam-se as regras e os percentuais previstos nas cláusulas 22.1.7.1 e 22.1.7.2 caso a quantidade de material necessária à realização da obra seja inferior à inicialmente prevista, devendo a contratada, caso identifique tal situação, comunicar imediatamente o Município para que seja apurada a diferença percentual de material utilizado a menor, sob pena de aplicação de penalidade de multa por infração à cláusula contratual.

22.1.8 - Excetuam-se das regras previstas nas cláusulas 22.1.7.1 a 22.1.7.4 eventuais acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras obedecendo às disposições contidas no artigo 125 da lei nº 14.133/21.

22.2 - Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, nos termos do artigo 127 da Lei nº 14.133/2021.

22.3 - Em eventuais aditamentos contratuais, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

22.4 - Em caso de supressão contratual, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

22.5 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 - Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de contratação em contrário.

23.3 - É facultado ao Agente de contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

23.4 - No julgamento da habilitação e das propostas, o Agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6 - A Autoridade Competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

23.7 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração Pública não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, inclusive no que se refere às certidões que não constam prazo de validade, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Pública.

23.9 - O desatendimento de exigências formais ou a existência de pequenos erros não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato e que não traga prejuízo ao processo, observado o princípio do interesse público.

23.10 - As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.

23.11 - Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

23.12 - O Edital e seus anexos poderão ser vistos, lidos e obtidos na Secretaria Municipal de Compras e Licitações, situada na Rua Siqueira Campos, S-64, Centro, nos dias úteis, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h.

23.13 - Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, além de jurisprudências e súmulas dos Tribunais de Contas do Estado e da União.

23.14 - Sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, a Comissão Municipal de Licitações, poderá inabilitar o licitante ou desclassificar a proposta sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstâncias que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

23.15 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Pederneiras/SP, com exclusão de qualquer outro.

24 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 - Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

24.1.1 - Normas de Segurança em Edificações do CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

24.1.2 - Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

24.1.3 - Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho e em especial a Norma Regulamentadora nº 18 (NR-18) do Ministério do Trabalho e Previdência, atualizada e;

24.1.4 - Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pela autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados, em especial o atendimento às disposições contidas na Lei Municipal nº 4.509, de 04 de agosto de 2026, naquilo que couber.

24.2 - Caso seja necessário, o Município de Pederneiras reserva-se no direito de enviar amostra dos materiais utilizados nas obras para a realização dos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto, cujas despesas correrão por conta do licitante vencedor. Caso a mesma não seja aprovada ou não apresente as especificações mínimas exigidas neste edital, o licitante vencedor deverá proceder a troca imediata de todo o material, bem como estará sujeito ainda, às sanções previstas neste Edital no artigo 156 da lei federal nº 14.133/21, além de arcar com os prejuízos que possam resultar e ter os pagamentos suspensos.

Pederneiras/SP, 24 de setembro de 2026.

JONILCE PRANAS
Prefeito em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ANEXO VII

PROCESSO Nº 3536703.415.00002260/2026-45

Modalidade: CONCORRÊNCIA Nº 07/2026

MODELO DE PROPOSTA

Apresentamos nossa proposta para o objeto da licitação em epígrafe, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

Objeto: Contratação das obras de reforma do Mini Ginásio, localizado na Avenida Josephina Lorenzetti, nº S-1102, Núcleo Habitacional Dr. Antônio de Conti - Pederneiras/SP, pelo regime de menor preço global, conforme especificações estabelecidas no Edital e seus anexos I, II, III, IV, V e X.

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Razão Social	
CNPJ nº	
I.E.	
Endereço	
Cidade	
Telefone	
E-mail	

Item	Especificações	Valor Total
01	Contratação das obras de reforma do Mini Ginásio, localizado na Avenida Josephina Lorenzetti, nº S-1102, Núcleo Habitacional Dr. Antônio de Conti - Pederneiras/SP	

Qualificação do preposto durante a vigência do ajuste:		Nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio e cargo na empresa.	
BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA PAGAMENTO	CONTA CORRENTE

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação, estando, inclusive, de acordo com todas as cláusulas e condições estabelecidas no edital de Concorrência nº 07/2026 e seus anexos.

Validade da proposta: _____ (mínimo 60 dias).

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Data/ Carimbo e Assinatura do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO Nº 3536703.415.00002260/2026-45

Modalidade: Concorrência Nº 07/2026

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR**, sob as penas da Lei, para fins de participação no processo licitatório em pauta, que:

CUMPRE plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Concorrência em epígrafe e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos.

INEXISTE qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;

ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso VI do Artigo 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Em caso de eventual contratação com a Municipalidade, **ESTÁ APTA** a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e),

NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador ou funcionário, servidores públicos municipais da **Prefeitura de Pederneiras/SP**.

CUMPRE as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por ser verdade assina a presente.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome/ Razão Social

Nome do responsável/procurador

Profissão/Cargo do responsável/procurador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ANEXO IX

PROCESSO Nº 3536703.415.00002260/2026-45

Modalidade: CONCORRÊNCIA Nº 07/2026

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME/EPP/MEI/EQUIPARADA

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos **declaro** conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da **Concorrência nº 07/2026**, realizado pelo Município de Pederneiras/SP e;

DECLARO ainda que no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte

Por ser verdade assina a presente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO

Concorrência nº 07/2026

PROCESSO Nº 3536703.415.00002260/2026-45

TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA POR PREÇO GLOBAL ENTRE O MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS/SP E A EMPRESAPARA OS FINS QUE ESPECIFICA

O **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Siqueira Campos, S-64, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. / MF sob nº 46.189.718/0001-79, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal, **Ivana Maria Bertolini Camarinha**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Pederneiras/SP, portadora da Cédula de Identidade nº.....e inscrita no CPF sob nº,doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa....., inscrita no C.N.P.J. /MF sob nº, e Inscrição Estadual sob nº, estabelecida a, na cidade de, representada neste ato por..... portador do RG nº e inscrito no CPF sob nº, residente e domiciliado à, nº, na cidade de, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Edital de Concorrência nº 07/2026, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014 e demais normas pertinentes, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Este Contrato tem por objeto a **execução das obras de reforma do Mini Ginásio, localizado na Avenida Josephina Lorenzetti, nº S-1102, Núcleo Habitacional Dr. Antônio de Conti - Pederneiras/SP**, pelo regime de menor preço global, com o fornecimento de todos os materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, EPIs e EPCs necessários, conforme anexos I, II, III, IV e V, do Edital de Concorrência nº 07/2026.

1.2 - No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de assinatura deste contrato, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

1.2.1 - Cópia do comprovante de recolhimento junto ao CREA/CAU da ART/RRT do responsável técnico pela execução das obras, com base no valor total deste Contrato, nos termos da legislação vigente;

1.2.2 - Carta de preposição, conforme modelo a ser acordado com a Comissão de Fiscalização, contendo informações do responsável pelos serviços e assuntos de ordem contratual;

1.2.3 - Nome, formação, registro pertinente, contato do responsável técnico com competência técnica para o artigo 7º da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA ou para o artigo 2º da Resolução nº 21 de 05/04/12 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O regime de execução da obra é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso XXIX da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Pela execução total da obra fica contratado o preço global de R\$ (.....) proposto pela CONTRATADA;

3.2 – Os preços objeto deste contrato manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante todo o seu prazo de execução e vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

3.3 - Os pagamentos serão efetuados conforme Cronograma Físico – financeiro, em até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão de cada etapa do mesmo, mediante apresentação à Secretaria de Finanças, da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada do relatório de medição devidamente atestado pelo Secretário de Infraestrutura e Obras da Prefeitura Municipal, bem como de toda a documentação constante do item 3.6, mediante crédito em conta corrente da empresa contratada, **sendo que, do último pagamento a ser efetuado, será assegurado à Administração, reter 10% (dez por cento) do valor total do contrato, que será restituído à CONTRATADA quando da apresentação da Certidão Negativa de Débitos do INSS relativa à referida obra.** A fiscalização terá um prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de protocolização do pedido, para liberar a medição dos serviços realizados para emissão da Nota Fiscal.

3.3.1 – Quando do pagamento da primeira parcela ou fatura a CONTRATADA deverá apresentar as cópias autenticadas dos registros em CTPS de todo o pessoal contratado, **inclusive da empresa subcontratada quando for o caso;**

3.3.2 – As medições da obra executada serão procedidas por Engenheiro Civil designado como Fiscal pelo CONTRATANTE e ocorrerão, sempre que possível, mensalmente;

3.3.3 – Quando da emissão das correspondentes notas fiscais ou faturas, deverão ser observadas as regras contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023 e no Decreto Municipal nº 5.328/2023, inclusive quanto ao correto destaque do valor do imposto de renda a ser retido.

OBSERVAÇÃO: Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda. Para isso, deverão comprovar com declaração tal condição.

3.4 – A medição final, bem como os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra serão elaborados por servidor qualificado designado pela Administração Municipal para tal finalidade quando concluída toda a obra;

3.5 – O Cronograma de Desembolso máximo por período será executado de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros do CONTRATANTE;

3.6 – Por ocasião da apresentação das faturas à Prefeitura, a CONTRATADA deverá juntar em cópias autenticadas, as provas de recolhimento do INSS e FGTS, bem como folha de pagamento com os comprovantes de crédito em favor do pessoal alocado na obra, **inclusive da empresa subcontratada quando for o caso;**

3.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

3.8 - Não haverá antecipação de pagamento para a execução do objeto deste ajuste, para efeito do artigo 145, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 – A CONTRATADA observará o prazo de execução de 05 (cinco) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviços, promovendo então a sua entrega em perfeitas condições de imediato uso.

4.1.1 - A Ordem de Serviços será emitida em até 15 (quinze) dias corridos após a data da entrega da documentação exigida no subitem 1.2 da cláusula primeira deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

4.1.2 – As etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto estão demonstradas no Cronograma Físico da obra.

4.2 – O prazo de vigência do presente Contrato será de 06 (seis) meses, já que no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, referente à obra contratada.

4.3 – O prazo de vigência poderá ser prorrogado apenas no caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, fato da administração, alteração unilateral do contrato ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato (art. 6º, XVII, e artigo 105, ambos da Lei nº 14.133/2021).

4.4 - Não se prorrogará o prazo de vigência em razão de eventos inseridos nos riscos habituais da atividade empresarial (área empresarial ou ordinária), atribuídos ao contratado na matriz de risco ou em caso de culpa do contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

5.1.1 – Ficha nº 1089 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 02.17.01 – 3.3.90.39.00 – Diretoria de Esportes, Lazer e Juventude.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA

6.1 – Para Garantia de Execução deste Contrato a CONTRATADA apresentou, conforme disposto no subitem 15.8.1 do Edital, Garantia no valor de R\$(.....), **com prazo de vigência de (.....) meses**, na modalidade de

6.1.1 – O prazo de vigência mínimo da garantia será de 06 (seis) meses.

6.2 - Após a **aceitação definitiva dos serviços** e expedido o Termo de Recebimento Definitivo pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, será devolvida a garantia num prazo de 10 (dez) dias corridos, mediante requerimento escrito da CONTRATADA, dirigido ao Município.

6.3 - A garantia apresentada responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta das obras e/ou serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, a obra seja entregue inteiramente concluída e acabada, totalmente lavada e limpa e em perfeitas condições de uso;
- b) observar, na execução da obra mencionada, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas específicas;
- c) providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares;
- d) fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, equipamentos de proteção individual - EPI's , EPCs, materiais e mão-de-obra necessários à execução da obra;
- e) fornecer e utilizar na execução da obra, equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade, obedecendo as normas e especificações da ABNT.
- f) executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- g) realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando ao CONTRATANTE, quando exigida, cópias dos documentos de quitação;
- h) assumir quaisquer acidentes na execução da obra, inclusive quanto às redes de serviços públicos, aos fatos de que resultem na destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA”.
- l) arcar com o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições;
- j) fornecer, na entrega da obra, as indicações práticas sobre o uso e limitações da mesma;
- k) providenciar o registro da obra junto ao CREA e entregar ao CONTRATANTE as respectivas ARTs;
- l) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento, observadas as disposições contidas no artigo 125, da Lei nº 14.133/21;
- m) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais de Prestação de Serviços, acompanhadas das respectivas medições devidamente aprovadas pelo Engenheiro Responsável do CONTRATANTE; bem como cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS, dos registros em CTPS e da Folha de Pagamento com os comprovantes de crédito em favor do pessoal alocado na obra;
- n) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes às medições da obra já executada;
- o) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- p) zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pelo **CONTRATANTE**.
- q) retirar todo material remanescente proveniente dos serviços executados, bem como, após o término dos trabalhos, efetuar a limpeza geral e completa em todas as áreas contempladas.
- r) é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a guarda do local dos serviços, materiais e equipamentos utilizados até o recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE**.
- s) observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.
- t) Informar ao fiscal do contrato os nomes e funções dos empregados da **CONTRATADA** que estarão atuando na execução das obras em questão, atualizando sempre que necessários e/ou quando houver alterações.
- u) Manter na obra equipe técnica especializada, e em número suficiente para cumprir o prazo de execução do objeto estabelecido neste ajuste, sendo obrigatória para início dos serviços a apresentação de fichas de registro dos funcionários que estarão lotados na obra.
- v) Apresentar, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados, os comprovantes de pagamentos das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE por força deste contrato e **os eventuais Termos de rescisões devidamente assinados, acompanhados dos respectivos recibos de depósito ou comprovantes de pagamento**, bem como qualquer outro documento ou comprovação que seja solicitado;
- w) elaboração do Diário da Obra em duas vias (Obra e Fiscalização), contendo todas as anotações pertinentes à obra, nos termos da Resolução nº 1.024/99 do CONFEA.
- x) matricular a obra no INSS e fornecer a CND da mesma.
- y) atender a todas as exigências da Norma Regulamentadora nº 18 (NR-18) do Ministério do Trabalho e Previdência.
- z) atendimento às disposições contidas na Lei Municipal nº 4.509, de 04 de agosto de 2026, naquilo que couber.
- z.1) em situação de recuperação judicial/extrajudicial, a **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Comissão de Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Comissão de Fiscalização.

7.2 – São direitos e responsabilidades do CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA**;
- b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- c) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- d) fiscalizar a execução da obra por intermédio do fiscal da Secretaria de Infraestrutura e Obras;
- e) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei Federal nº 14.133/21 e do presente instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- f) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas medições de cada etapa, já devidamente atestadas pelo fiscal da Secretaria de Infraestrutura e Obras;
- g) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial da obra ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato;
- h) efetuar a restituição da garantia para a plena execução da obra, após a sua conclusão e entrega final;
- i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela;
- j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

8.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do acordo;

8.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do acordo;

8.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 - A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Pederneiras/SP pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 03 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar/contratar pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

8.3 - Nos casos de atraso na execução de serviço ou na entrega de produtos o contratado estará sujeito a multa de mora, de 1% (um por cento) ao dia de atraso até o limite de 30% do valor do contrato ou de qualquer outro documento que faça suas vezes, conforme o caso.

8.3.1 - A multa moratória não se confunde com a multa sancionatória nem exclui o direito da Administração à indenização por perdas e danos.

8.3.2 - Considerar-se-á inadimplemento absoluto a mora superior a 30 (trinta) dias e, no trigésimo primeiro dia, instaurar-se-á processo administrativo para rescisão do contrato ou do documento que faça suas vezes.

8.3.3 - A mora inferior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar inadimplemento absoluto, a depender das circunstâncias do caso concreto e a critério da Administração, observado o interesse público.

8.4 - Estará sujeita à sanção de advertência a licitante/contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, desde que a conduta não justifique imposição de sanção mais grave.

8.4.1 - Para aplicação de sanção mais grave, considerar-se-ão circunstâncias agravantes, sem prejuízo daquelas identificadas no caso concreto:

a) O inadimplemento por mais de 15 (quinze) dias; e

b) O inadimplemento em relação a parte maior que a metade do objeto.

8.5 - A sanção de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação ou do valor do contrato ou de qualquer outro documento que faça suas vezes, conforme o caso.

8.5.1 - A sanção de multa será de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, do contrato ou do documento que faça suas vezes, conforme o caso, quando aplicada em conjunto com a sanção de advertência.

b) 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação, do valor do contrato ou do documento similar, conforme o caso, por infração a quaisquer das cláusulas do Edital ou do Contrato, incluindo os casos de inexecução parcial e entrega ou execução do objeto fora do prazo.

c) 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) quando caracterizadas as infrações previstas no item 8.1, subitens 8.1.3 a 8.1.12, e nas hipóteses de rescisão do Contrato por culpa da contratada.

8.5.2 - As multas serão recolhidas em favor do Município de Pederneiras/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

8.6 - Estará sujeita à sanção de impedimento de licitar e contratar perante o Município de Pederneiras/SP a licitante/adjudicatária que incorrer nas infrações definidas nos itens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7, deste contrato.

8.7 - Estará sujeita à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a licitante/adjudicatária que incorrer nas infrações definidas nos itens 8.1.8, 8.1.9, 8.1.10, 8.1.11 e 8.1.12, deste Edital.

8.8 - A aplicação de qualquer das sanções previstas se realizará em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no Título IV, Capítulo I, da NLLC, nos termos do Decreto Municipal nº 5.630, de 19 de março de 2025.

8.8.1 - Havendo dúvida sobre a dimensão, qualidade ou quantidade da execução do objeto poderá ser suspenso o pagamento relativo à parte controversa, inclusive se integral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

8.8.2 - Aplicada a multa, o respectivo valor será descontado de quaisquer pagamentos devidos à licitante ou à contratado no âmbito deste Município, ainda que relativos a contratações diversas.

8.8.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa e judicialmente.

8.8.4 - Caso inexistentes créditos junto à Administração Municipal, as multas serão recolhidas em favor do Município de Pederneiras/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.10 - As demais disposições atinentes às infrações e sanções administrativas e ao procedimento para apuração e aplicação delas estão previstas no Decreto Municipal nº 5.630, de 19 de março de 2025.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO DESTE CONTRATO

9.1 – O CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, de pleno direito, de forma motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, se:

9.1.1 – a CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de vinte dias contados da data do recebimento da “ORDEM DE SERVIÇO” ou interrompê-los por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;

9.1.2 – a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, ceder o presente Contrato no todo ou em parte;

9.1.3 – a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos no Cronograma Físico – Financeiro aprovados pelo CONTRATANTE;

9.1.4 – a CONTRATADA não atender às exigências do CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições das obras, dos serviços ou das instalações, ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão – de obra utilizados;

9.1.5 – as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

9.1.6 – a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condição ou obrigação prevista neste Contrato ou dele decorrente;

9.1.7 – a CONTRATADA não cumprir ou cumprir irregularmente normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

9.1.8 – a CONTRATADA desatender às determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

9.1.9 – ocorrer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

9.1.10 – ocorrer a decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- 9.1.11 – ocorrer caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- 9.1.12 – ocorrer atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 9.1.13 – ocorrer atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- 9.1.14 – ocorrerem razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 9.1.15 – ocorrer o não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 9.2 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/21.
- 9.3 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:
- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
 - c) execução da garantia contratual para:
 - c.1) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - c.2) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c.3) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - c.4) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

10.1 – O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Concorrência nº 07/2026 e respectivos anexos e à proposta de preços vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 – Aplicam-se ao presente Contrato, e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 14.133/21, a Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro) e o Decreto Municipal nº 5.762/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO E DA EXIGÊNCIA DE RESERVA DE CARGOS

12.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2 – A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

13.1 – A fiscalização da execução da obra será exigida por Engenheiro Civil credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento da obra que venha a ser determinada pelo CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo;

13.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados;

13.3 – Todas as “ORDENS DE SERVIÇOS”, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

13.4 – A CONTRATADA obriga-se a retirar da obra e não readmitir os empregados contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à Fiscalização, bem como a remover quaisquer materiais ou equipamentos que não estejam de acordo com as especificações aprovadas para a execução da obra;

13.5 – Da (s) decisão (ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

13.6 – Aplicam-se à fiscalização e gestão do contrato, no que couber, o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 5.762/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA OBRA

14.1 – Concluída a obra, se estiver em perfeitas condições, atestada pelo CONTRATANTE, será recebida pelo fiscal da Secretaria de Infraestrutura e Obras, que lavrará o “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO” dentro de quinze dias da comunicação feita pela CONTRATADA;

14.1.1 – O “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO” somente será lavrado se todos os serviços da obra estiverem concluídos e aceitos pelo CONTRATANTE, do contrário, será lavrado TERMO DE NÃO RECEBIMENTO, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a CONTRATADA, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra;

14.2 – Decorridos 30 (trinta) dias do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, **bem como apresentada a Certidão Negativa de Débito do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, referente à obra contratada** o CONTRATANTE lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, que será expedido pelo Gestor do Contrato, nos termos do artigo 21, §1º do Decreto Municipal nº 5.762/2025;

14.3 – No prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, referente à obra contratada.

14.4 – No caso da não apresentação desta Certidão no prazo estabelecido no subitem anterior, será imposta à CONTRATADA, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, que será coberta mediante a obtenção definitiva por parte do CONTRATANTE, do valor retido nos termos do item 3.3 da cláusula terceira deste contrato.

14.5 – A CONTRATADA fica obrigada pelo período de cinco anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro;

14.6 – Os TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do Contrato e da Legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

15.1 - Os preços inicialmente contratados manter-se-ão fixos e irrevogáveis por um período de 01 (um) ano contado da data da apresentação da proposta.

15.1.1 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.1.2 - Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado no subitem 15.1.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

15.1.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.1.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.1.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.1.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.2 – Quaisquer pedidos relacionados ao reajustamento de preços ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato serão apreciados no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, prorrogável por igual período, desde que constatada a elevada complexidade do caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

16.1.1 - Normas de Segurança em Edificações do CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

16.1.2 - Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

16.1.3 - Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho e em especial a Norma Regulamentadora nº 18 (NR-18) do Ministério do Trabalho e Previdência, atualizada e;

16.1.4 - Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

16.2 - Caso seja necessário, o CONTRATANTE reserva-se no direito de enviar amostra dos materiais utilizados nas obras para a realização dos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto, cujas despesas correrão por conta do licitante vencedor. Caso a mesma não seja aprovada ou não apresente as especificações mínimas exigidas neste edital, a CONTRATADA deverá proceder a troca imediata de todo o material, bem como estará sujeito ainda, às sanções previstas neste Edital e artigo 156 da lei nº 14.133/21, além de arcar com os prejuízos que possam resultar e ter os pagamentos suspensos.

16.3 - A CONTRATADA somente poderá subcontratar partes das obras e serviços com a prévia concordância do CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante ao CONTRATANTE, pelas obras, serviços ou instalações executados pela subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis, nos termos do artigo 122, da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

16.3.1 - Será VEDADA a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

16.4 – No caso do subitem anterior, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido com as devidas justificativas da necessidade da subcontratação.

16.5 – Somente serão aceitas subcontratações de microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, as quais deverão apresentar toda a documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Capacidade técnica, constantes dos itens 11.1, 11.2 e 11.3 do Edital de Concorrência nº 07/2026, quando for o caso, juntamente com o instrumento de contrato de subempreitada das obras e somente após a aprovação do fiscal da Secretaria Municipal de Educação os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.

16.6 - Somente será permitida a subcontratação das seguintes obras e serviços constantes do Anexo IV - Planilha Orçamentária:

16.6.1 – Instalação de venezianas industriais (item 2.5 da Planilha Orçamentária);

16.6.2 – Instalação de exaustores eólicos (item 2.6 da Planilha Orçamentária);

16.6.3 – Fornecimento e instalação de placar eletrônico (item 11.1 da Planilha Orçamentária) e;

16.6.4 – Retirada e Instalação de rede de proteção (itens 10.1 e 10.2 da Planilha Orçamentária)

16.7 - A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com profissionais ou empresas devidamente registradas no CREA ou no CAU, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar.

16.8 - O CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

16.9 - No caso de subcontratação de serviços para os quais foi exigida qualificação técnica, no ato da execução, essas empresas deverão comprovar experiência conforme as quantidades estipuladas, sob pena da não aceitação pela fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

16.10 - Todos os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticados em Cartório ou publicados em órgão de imprensa oficial, ou ainda, por servidor do CONTRATANTE, quando apresentados juntamente com o original.

16.11 – O CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de projetos ou especificações se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência;

16.12 – As prorrogações de prazo de execução de etapas da obra serão processadas nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/21;

16.13 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 124 da Lei acima referida.

16.14 - A CONTRATADA deverá manter como preposto para representá-la na execução deste contrato o senhor (a).....

16.15 - Os profissionais indicados pela CONTRATADA quando da participação da licitação, para fins de comprovação técnica, deverão participar do fornecimento do objeto licitado durante toda a execução do contrato, admitindo-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração Municipal. A Administração Municipal poderá também pedir a substituição de pessoal que não atenda às qualificações mínimas exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCO

17.1 – A Contratada deverá arcar com os seguintes riscos decorrentes da execução contratual:

17.1.1 – Refazimento de eventuais serviços executados em decorrência da má qualidade da mão-de-obra ou dos materiais empregados.

17.1.2 – Manutenção da segurança da obra até o seu recebimento provisório, no que se refere a roubos, furtos, depredação/vandalismo e etc., respondendo integralmente por eventuais prejuízos decorrentes desses eventos.

17.1.3 - As chuvas que eventualmente ocorrerão no período de dezembro a janeiro, independentemente de sua intensidade, não ensejarão motivos para eventual prorrogação contratual. As chuvas ocorridas nos demais meses do ano poderão ensejar prorrogação de prazo contratual, desde que comprovadamente tenham prejudicado o andamento dos trabalhos, a critério do Fiscal do contrato.

17.1.4 – A Contratada não responderá por desastres decorrentes de força maior ou caso fortuito, inclusive por aqueles decorrentes de mudanças climáticas, nos termos da Lei Municipal nº 4.509, de 04 de agosto de 2026, exceto se ficar devidamente comprovado que a obra esteja sendo executada de maneira defeituosa, ou que esteja com a sua execução em atraso, de forma que tenha contribuído para a efetivação ou o agravamento do estrago ocorrido.

17.1.5 – O Município de Pederneiras não responderá, em hipótese nenhuma, por eventual inadimplência da contratada com fornecedores. Caso tal situação de inadimplência ocorra, a contratada pode ser penalizada com advertência ou multa por infração à cláusula contratual.

17.1.6 – O Município de Pederneiras não responderá, em hipótese nenhuma, por despesas decorrentes de eventuais ações trabalhistas ajuizadas durante ou posteriormente a conclusão das obras, podendo a contratada ser penalizada com advertência ou multa por infração à cláusula contratual caso o Município seja acionado judicialmente para a cobrança dessas verbas.

17.1.7 – A eventuais quantitativos excedentes àqueles previstos na planilha orçamentária constante do Anexo IV que venham a ser apurados no decorrer das obras, mediante a apresentação pela contratada de projeto executivo e memória de cálculo, aplicar-se-ão as seguintes regras:

17.1.7.1 – Caso a diferença seja inferior ou igual a 10% (dez por cento), não fará jus a contratada a qualquer recomposição, reajuste ou reequilíbrio contratual.

17.1.7.2 – Caso a diferença seja superior a 10% (dez por cento) e inferior a 25% (vinte e cinco por cento), fará jus a contratada ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato na exata medida dos valores excedentes com os quais comprovadamente tiver que arcar.

17.1.7.3 – Caso a diferença seja igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento), o contrato será rescindido no estado em que se encontrar e será efetuada nova licitação prevendo os quantitativos corretos na planilha.

17.1.7.4 – Na hipótese prevista pela cláusula anterior, a contratada poderá optar por concluir a execução do contrato, mas nesse caso fará jus à recomposição, reajuste ou reequilíbrio contratual no percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), abrindo mão do excedente.

17.1.7.5 – Aplicam-se as regras e os percentuais previstos nas cláusulas 17.1.7.1 e 17.1.7.2 caso a quantidade de material necessária à realização da obra seja inferior à inicialmente prevista, devendo a contratada, caso identifique tal situação, comunicar imediatamente o Município para que seja apurada a diferença percentual de material utilizado a menor, sob pena de aplicação de penalidade de multa por infração à cláusula contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

17.1.8 - Excetuam-se das regras previstas nas cláusulas 17.1.7.1 a 17.1.7.4 eventuais acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras obedecendo às disposições contidas no artigo 125 da lei nº 14.133/21.

17.2 - Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, nos termos do artigo 127 da Lei nº 14.133/2021.

17.3 - Em eventuais aditamentos contratuais, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

17.4 - Em caso de supressão contratual, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

17.5 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ASSINATURA E DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1 - As partes reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento, de seus anexos formados em meio digital, e concordam em utilizar e reconhecem como manifestação válida de anuência a sua assinatura em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, desde que emitidos pela ICP-Brasil nos termos do art. 10, parágrafo segundo da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

18.1.1 - Declaram as partes expresse consentimento de que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 - O Contratante providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pederneiras/SP e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Pederneiras / SP, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

20.2 – E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Pederneiras/SP, de de 2026.

CONTRATADA

CONTRATANTE

Testemunhas : _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ANEXO XI – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 3536703.415.00002260/2026-45

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: Contratação das obras de reforma do Mini Ginásio, localizado na Avenida Josephina Lorenzetti, nº S-1102, Núcleo Habitacional Dr. Antônio de Conti - Pederneiras/SP

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, de de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO, ORDENADOR DE DESPESAS E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA POR PARTE DO CONTRATANTE:

Nome: Ivana Maria Bertolini Camarinha

Cargo: Prefeita Municipal

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO:

Nome: Cendy Biazuzo Ramos

Cargo: Secretário Municipal de Compras e Licitações

CPF:

Assinatura: _____